



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN

LEI MUNICIPAL Nº 724/04.

Altera o Artigo 68 da Lei Municipal 691/03 de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – Título V, Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º- Artigo 68 - Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, tem como fato gerador a Prestação de Serviços constantes da lista seguinte, neste Município, este deverá obrigatoriamente ser retido pela Prefeitura Municipal, no momento em que for efetuado o pagamento ao Prestador de Serviço.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de dezembro de 2004.

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

